



LEI N.º 1.442, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina/MT, não previstas no orçamento inicial de 2010, com efeitos a partir do mês de janeiro, conforme discriminação abaixo:

Art. 2º No Quadro Demonstrativo da Despesa constante da Lei nº 1429 de 07 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, e abaixo relacionado, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 12 Fundo Municipal de Previdência Social PREVINX
Unidade: 001 Divisão de Direção Executiva da PREVINX
Função: 09 Previdência Social
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 0130 Previdência Social
Projeto/Atividade: 2057 Manutenção Administrativa da PREVINX

Elemento de Despesa:

3191.13.00 – Obrigações Patronais - RRPS	R\$	5.000,00
3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	10.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior será utilizado o recurso mencionado no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultante da anulação parcial das dotação abaixo discriminadas:

Órgão: 12 Fundo Municipal de Previdência Social PREVINX
Unidade: 001 Divisão de Direção Executiva da PREVINX
Função: 09 Previdência Social
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 0130 Previdência Social
Projeto/Atividade: 2060 Reserva Legal

Elemento de Despesa:

7799.99.00 – Reserva Legal	R\$	10.000,00
----------------------------	-----	-----------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



TOTAL	R\$	10.000,00
-------	-----	-----------

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresenta-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2010.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

NOVA
XAVANTINA
Trabalhando para todos
Adm. 2009 / 2012